



Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da possível ocorrência de infração aos deveres da contratada.

Em id. 0489457, Decisão desta Presidência no sentido de determinar a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade em face da Pessoa Jurídica FÊNIX EVOLUTION LTDA, com a consequente notificação da empresa requerida para apresentar defesa prévia nos termos do §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Por intermédio do Processo Administrativo SEI n. 2022/000008897-00 é apresentada a defesa prévia onde alega, sucintamente, que teve sua inscrição suspensa por motivo de declarações e que a mesma já tomou as providências devidas. Aponta também que já efetuou os pagamentos. Por fim, requer que não seja aplicada penalidade.

A Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, por intermédio de Parecer, opinou pela aplicação de pena de advertência, cumulada com pena de multa, em face da empresa supracitada (0503951).

A AASGA abordou, principalmente, os seguintes pontos:

Diante dos fatos narrados e sobejamento provados nos autos pela Divisão de Contratos e Convênios, afigura-se claro que a empresa **Fênix Evolution Ltda**, deixou de cumprir com suas obrigações contratuais. Vejamos o item 9.1, alínea 'v' da Cláusula Nona do **Contrato Administrativo nº 001/2022-FUNJEAM**:

[...]

De fato, a Defesa Prévia da empresa não é capaz de infirmar os apontamentos feitos pela Administração Pública, cingindo-se a alegar que teve problemas burocráticos e requerendo a não aplicação de penalidade.

Assim, ao faltar com a sua obrigação, a contratada deixou de se comportar de modo idôneo ao não cumprir com suas obrigações trabalhistas, consoante o artigo 71, caput, da Lei 8.666/93.

[...]

Compulsando os autos constata-se que os pagamentos de salário de Fevereiro/2022 foi realizado no dia 14/03/2022, sendo 06 (seis) dias de atraso; visto que o quinto dia útil, prazo final para pagamento, foi o dia 08/03/2022.

Sendo assim, tendo em vista que houve a ocorrência de 01 (um) ilícito ao Contrato Administrativo nº 001/2022-FUNJEAM, chega-se ao total de 0,6% do valor mensal do Contrato, sendo: 0,6% relativo ao atraso salarial (0,1% x 6 dias de atraso).

Quanto a eventual multa relativa ao pagamento de salário, com fulcro na Súmula 381 do TST, não consta disposição no Contrato Administrativo nº 001/2022-FUNJEAM obrigando a empresa ao pagamento da multa em favor dos empregados da empresa mas somente a multa contratual e, portanto, eventual cobrança de tal multa é de interesse dos empregados.

Sendo assim, ante a atuação da empresa na resolução da questão, a sanção afigura-se como proporcional e razoável.

Ante o exposto e com fulcro nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para aplicar a pena **ADVERTÊNCIA combinada com a pena de MULTA NO VALOR DE 0,6% (seis décimos por cento) no valor mensal do Contrato Administrativo nº 001/2022-FUNJEAM** em face da empresa **FÊNIX EVOLUTION LTDA**, por descumprimento de cláusula prevista no Contrato Administrativo nº 001/2022-FUNJEAM, com fulcro no art. 87, I e II da Lei 8.666/93.

Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À **Secretaria de Expediente** para identificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Licitação para as providências cabíveis em face da contratada.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

AVISOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO – COLIC/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **MENOR PREÇO POR LOTE (GRUPO)**.

Pregão Eletrônico nº 038/2022

Processo Administrativo nº. 2022/000001612-00

CÓDIGO DA UASG: 925866

Objeto: Formalização de ARP para eventual fornecimento de **placas em MDF** para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Entrega das Propostas: a partir do dia 26/04/2022, no site www.gov.br/compras

Abertura da Sessão Pública: dia 09/05/2022, às 10h00 (Horário de Brasília), no site www.gov.br/compras

Realização através do Portal: www.gov.br/compras

O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br.

Manaus, 18 de abril de 2022.

Tatiana Paz de Almeida
Pregoeira